DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3167/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9639/2014
PROTOCOLO	: 1509975
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:ALEXANDRE CAGLIARI
CARGO DO ORDENADOR	:PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2013
CONTRATADA	:DDS CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:CONVITE Nº 2/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TODOS OS TRAMITES ADMINISTRATIVOS DE NATUREZA CONTÁBIL, ABRANGENDO AS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRA E PATRIMONIAL COM O FIM DE RESPALDAR A REGULARIDADE E LEGALIDADE DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES DOS ATOS E FATOS CONTÁBEIS SUJEITOS AO CONTROLE EXTERNO, ASSIM COMO, PROCEDER O NECESSÁRIO ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL ACOMPANHANDO EM TODOS OS PROCESSOS PERTINENTES JUNTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, BEM COMO ACOMPANHAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO, COMO TAMBÉM CONCEDER EMISSÃO DE PARECERES E CONSULTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:R$ 20.000,00
SEDE DE APRECIAÇÃO	:JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TODOS OS TRAMITES ADMINISTRATIVOS DE NATUREZA CONTÁBIL, ABRANGENDO AS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRA E PATRIMONIAL COM O FIM DE RESPALDAR A REGULARIDADE E LEGALIDADE DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES DOS ATOS E FATOS CONTÁBEIS SUJEITOS AO CONTROLE EXTERNO, ASSIM COMO, PROCEDER O NECESSÁ- RIO ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL ACOMPANHANDO EM TODOS OS PROCESSOS PERTINENTES JUNTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, BEM COMO ACOMPANHAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO, COMO TAMBÉM CONCEDER EMISSÃO DE PARECERES E CONSULTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍ- RIA/MS- LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA COMPLETA - INTELIGÊNCIA DO ART. 63 DA LEI Nº. 4.320/64 - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de contrato administrativo nº. 4/2013, firmado entre o Câmara Municipal de Selvíria e a empresa DDS Consultoria e Assessoria S/S Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria em todos os tramites administrativos de natureza contábil, abrangendo as áreas orçamentárias, financeira e patrimonial com o fim de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle externo, assim como, proceder o necessário assessoramento e representação do legislativo municipal acompanhando em todos os processos pertinentes junto ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, bem como acompanhar a execução orçamentária do exercício, como também conceder emissão de pareceres e consultas da Câmara Municipal de Selvíria/MS, com o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram apreciados por esta Corte e obtiveram decisão de regularidade e legalidade com ressalva, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-9651/2016.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls.222/223.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da

presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação está em consonância com os art. 63 da Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	**R$ 20.000,00**
Notas de Empenho	**R$ 20.000,00**
Ordens de Pagamento + Retenções	**R$ 20.000,00**
Notas Fiscais	**R$ 20.000,00**

Destarte, fundado nestes elementos o Corpo Técnico se pronuncia pela regularidade e legalidade da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 222/223), *in verbis* : "com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/12, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/16, conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, e art. 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Ante o exposto, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e, em parte o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 4/2013 celebrado entre a Câmara Municipal de Selvíria (CNPJ Nº 02.039.683/0001-16) e a empresa DDS Consultoria e Assessoria S/S Ltda (CNPJ Nº 13.200.125/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Alexandre Cagliari, CPF nº. 917.104.721-20 para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012

c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.